



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Lido na reunião de 10.02.2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001, DE 28 JANEIRO DE 2021

Processo nº 016/2021

James
Presidente

Reconhece o loteamento popular Habitacional Novo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Conjunto Habitacional Novo Horizonte, localizado na extensão da Rua das Flores, situada na sede deste Município de Marilac.

§ 1º - O conjunto Habitacional acima descrito será ocupado por população de baixa renda.

§ 2º - As moradias edificadas no referido Conjunto Habitacional serão distribuídas através de seleção prévia da Secretaria de Assistência Social do Município de Marilac.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo do Município de Marilac desde já autorizado a promover a construção de infraestrutura urbana para atender aos moradores de baixa renda no Conjunto Habitacional acima mencionado.

Art. 3.º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 28 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
Edmilson Valaão de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa do reconhecimento público do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, localizado na extensão da Rua das Flores, situada na sede deste Município.

Tal alteração faz parte das adequações legais e urbanísticas necessárias ao reconhecimento daquele logradouro para viabilizar o registro dos imóveis, bem como a instalação de infraestrutura urbana, como instalação de rede elétrica, rede de esgoto e outros serviços para atender os moradores do Conjunto Habitacional acima descrito.

O conjunto Habitacional será ocupado por população de baixa renda, sendo que as moradias edificadas no referido Conjunto Habitacional serão distribuídas conforme relação previamente aprovada pela Assistência Social do Município de Marilac.

Por derradeiro a presente matéria autoriza o Poder Executivo Municipal de Marilac a promover a construção de infraestrutura urbana para atender aos moradores do Conjunto Habitacional.

Dessa forma, diante das sucintas justificativas e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero à Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Após esta breve justificativa, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto pelos nobres edis.

Marilac - MG, 28 de janeiro de 2021.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac